

ANEXO I

NORMA PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DO ITA

Art. 1º - O credenciamento inicial na categoria de Professor Permanente poderá ser solicitado ao final do quadriênio corrente para ingresso no PG-FIS no início do quadriênio seguinte e segue os critérios definidos a seguir:

1. O critério mínimo necessário, mas não suficiente, para credenciamento inicial é ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou ter publicado pelo menos 8 (oito) artigos, nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos com fator de impacto acima de 2,5 ou classificados dentro dos altos estratos do Qualis válido para as áreas de Física e Astronomia da CAPES.
2. No caso de docentes participantes de grandes colaborações de Física de Altas Energias e Astronomia/Astrofísica/Cosmologia, nas quais há a publicação de um grande número de artigos com um número expressivo de autores, o docente deverá necessariamente incluir na solicitação de credenciamento informações detalhando sua contribuição para as atividades da colaboração tais como: participação na elaboração de “notas internas” (informar título, autores e data); coordenação de grupos ou subgrupos de trabalho; apresentação de trabalho em conferência nacional ou internacional em nome da colaboração (especificar o tipo de trabalho apresentado: palestra plenária, contribuição oral, pôster etc.); contribuições para o desenvolvimento da instrumentação científica (hardware) utilizada nos experimentos; participação em trabalhos com poucos autores publicados em revistas arbitradas; etc. Junto com a solicitação de credenciamento o docente deverá apresentar também carta(s) do(s) coordenador(es) do(s) grupo(s) de trabalho em que o docente está envolvido, com a descrição das atividades desenvolvidas por ele dentro da colaboração nos últimos cinco anos.
3. Do ponto de vista qualitativo a Coordenação deverá avaliar, no credenciamento inicial de um docente, o alinhamento de sua atuação com as linhas de pesquisa existentes do Programa, a experiência científica, maturidade e independência do

pesquisador e seu potencial para orientações de Mestrado, Doutorado e Supervisões de Pós-Doutorado, avaliadas por: orientações de iniciação científica e orientações/coorientações de pós-graduação já concluídas com êxito; coordenação de projetos científicos aprovados em agência de fomento; bolsa de produtividade em pesquisa; artigos publicados como único; ou outros indicativos relevantes da atividade acadêmica. A coordenação deverá também avaliar a regularidade, relevância, originalidade e repercussão da produção científica e do projeto científico do pesquisador na área de Física. A repercussão da produção científica é avaliada com base em índices bibliométricos e outros indicadores tais como: número de publicações em periódicos de reconhecida qualidade na área de Física e periódicos com fator de impacto expressivo, número de citações recebidas, fator H, prêmios e distinções recebidas, menções em comentários e em sinopses da imprensa especializada, prêmios recebidos etc. A coordenação deve também se preocupar com a identificação da real contribuição do pesquisador em artigos que envolvam número elevado de autores que publicam em grupo, podendo solicitar ao docente mais informações a respeito das diferentes contribuições em cada artigo em que figura como coautor.

Art. 2º - Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente do PG-FIS, todos os docentes poderão ser avaliados no meio do quadriênio.

§ 1º O docente que não satisfizer o critério 1 ou 2 do Art. 1º não poderá assumir novas orientações até satisfazer o referido critério.

Art. 3º - O credenciamento, na categoria de Professor Permanente, possui, como condições necessárias, os mesmos critérios definidos no Art. 1º e adicionalmente, nos últimos 4 (quatro) anos:

1. Ter publicado pelo menos 1 artigo com discente do PG-FIS em periódico com fator de impacto acima de 2,5 ou dos altos estratos do Qualis das áreas de Física e Astronomia da CAPES.
2. Ter (co)orientado ou estar (co)orientando um(a) aluno(a) do PG-FIS.
3. Coordenar, ser pesquisador principal ou participar de projetos de pesquisa com financiamento de agências de fomento.

4. Ministar um curso na pós-graduação dentro da grade do PG-FIS no último quadriênio.

§ 1 - Se o docente for descredenciado, ele não poderá solicitar o credenciamento para o período seguinte.

§ 2 – Uma patente concedida poderá ser considerada alternativamente como um artigo dos altos estratos do Qualis das áreas de Física e Astronomia da CAPES.

Art. 4º - Todos os docentes credenciados serão reavaliados ao final do quadriênio pelo processo de credenciamento para a permanência no próximo quadriênio.

§ 1º A Coordenação deverá tornar pública a data do processo de credenciamento anual com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, solicitando a atualização do Currículo Lattes de todos os docentes, bem como solicitando quaisquer outras informações relevantes para a avaliação.

§ 2º É responsabilidade do docente atualizar corretamente e no prazo hábil seu Currículo Lattes, isentando-se a Coordenação de qualquer responsabilidade por dados indevidamente preenchidos ou ausentes, bem como, fornecer quaisquer dados solicitados que sejam pertinentes às avaliações do PG-FIS ou ao seu credenciamento.

§ 3º A coordenação irá considerar o número de estudantes orientados pelo docente, a quantidade, qualidade e impactos da produção científica discente associada ao orientador. A coordenação poderá indeferir o credenciamento de docentes que não estejam fomentando a produção científica discente de forma adequada, sobretudo no que diz respeito a estudantes de Doutorado, conforme os critérios do Comitê de Astronomia e Física da CAPES.

§ 4º O docente que não satisfizer o critério 1 do Art. 1º no processo de credenciamento, deverá concluir suas orientações durante o corrente ano ou transferi-las para outro orientador, caso as tenha, sendo imediatamente descredenciado no momento em que não tiver mais orientações ativas.

§ 5º O docente que tiver orientações ativas e se enquadrar no § 4º poderá excepcionalmente, a critério da Coordenação, permanecer credenciado como colaborador até a conclusão das suas orientações, estando impossibilitado de assumir novas orientações durante o período e devendo satisfazer os critérios do artigo 1 para se credenciar novamente no programa.

§ 6º Reserva-se à Coordenação o direito de avaliar os casos omissos e pontuais, inclusive aceitando outros indicadores de excelência acadêmica quando devidamente justificados, bem como considerar o envolvimento efetivo do docente nas atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa.